



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 519, de 24 de Janeiro de 1.986

Reajusta Vencimentos, Salários, Gratificações, Proventos e Pensões dos Servidores Municipais, do Poder Executivo, cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 120% (cento e vinte, por cento):

I - O vencimento ou salário e representação das categorias funcionais integrantes do grupo DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO DAS- 100 E LT-DAS-100 e DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA CÓDIGO DAI - 200 e LT - DAI - 200, (Anexos I e II);

II - O vencimento ou salário dos níveis dos cargos componentes das Categorias Funcionais integrantes dos seguintes grupos:

a) - SERVIÇOS JURÍDICOS - Código SJ - 300 e LT-SJ 300 (Anexo III);

b) - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, código TAF - 500 (Anexo VI);

c) - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, código NS - 600 e LT - NS - 600 (Anexo VII);

d) - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, código NM - 700 e LT - NM - 700 (Anexo VIII);

e) - SERVIÇOS AUXILIARES, código SA - 800 e LT - SA , 800 (Anexo X);

f) - ARTESANATO, código ART - 900 e LT - ART 900 (Anexo X);

g) - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E AUTOMÓVEIS, código STA - 1000 e LT - STA - 1000 (Anexo XI);

h) - ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA, código ZCV - 1.100 e LT - ZCV - 1.100 (Anexo XII);

III - O Vencimento ou Salário dos Níveis das Classes , que compõe a Categoria Funcional PROFESSOR, MAG - 402, 403 e 404 e LT - MAG - 402, 403 e 404 (Anexo IV);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

IV - O Vencimento ou Salário da Categoria Funcional , PROFESSOR, integrantes das Classes REGENTE DE ENSINO, RE-1 à RE-6 e LT-RE-1 à RE-6 (Anexo V)

V - Os Vencimentos ou Salários das Classes que compõem a Categoria Funcional MÚSICO (ANEXO XIII)

VI - O Valor de cada cota percebida pelos funcionários Ativos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a que se refere a Lei nº 445/80 regulamentada pelo Decreto nº 779/85.

ART. 2º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), os vencimentos ou salários dos níveis das classes que integram a Categoria Funcional PROFESSOR MAG -401.1 à MAG _401.5;

ART. 3º - O valor da cota do Salário Família fica elevado para Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros);

ART.4º - Para atendimento dos serviços da Central de Processamento de Dados do Município, fica criado o Grupo Ocupacional de Processamento de Dados com as categorias de Programador (01) um cargo de Digitador (02) dois, cargos com vencimentos ou salários constantes no , anexo XVI, PARÁGRAFO ÚNICO - Por ato do Prefeito do Município , ficam disciplinado a forma de provimento dos cargos criados neste artigo.


ART. 5º - Os proventos de Inativos e as Pensões pagas a conta do Tesouro Municipal, são reajustadas em 100% (cem por cento)

ART. 6º - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes do Anexo XV

ART. 7º - Os benefícios da presente Lei são devidos, a partir de 01 de Janeiro do Corrente Exercício.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ;
SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, em 24 de Janeiro de 1.986.


JOSÉ FELICIANO FILHO
PREFEITO

ANEXO - VI

GRUPO: ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILANTE

CÓDIGO: ZCV - 1.100 e LT - ZCV - 1.100

Nº DE CARGOS E OU EMPREGOS	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	C Ó D I G O	VENCIMENTOS E OU SALÁRIOS CZ\$
01	05	AGENTE DE PORTARIA	ZCV-1.102.5 e LT-ZCV-1.102.5	4.167,00
	04		ZCV-1.102.4 e LT-ZCV-1.102.4	3.969,00
	03		ZCV-1.102.3 e LT-ZCV-1.102.3	3.780,00
	02		ZCV-1.102.2 e LT-ZCV-1.102.2	3.600,00
02	05	VIGILANTE	ZCV-1.103.5 e LT-ZCV-1.103.5	4.167,00
	04		ZCV-1.103.4 e LT-ZCV-1.103.4	3.969,00
	03		ZCV-1.103.3 e LT-ZCV-1.103.3	3.780,00
	02		ZCV-1.103.2 e LT-ZCV-1.103.2	3.600,00

ANEXO - VII

GRUPO: ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILANTE

CÓDIGO: ZCV - 1.100 e LT - ZCV - 1.100

Nº DE CARGOS E OU EMPREGOS	NÍVEIS	CATEGORIA FUNCIONAL	C Ó D I G O	VENCIMENTOS E OU SALÁRIOS CZ\$
01	05	SERVENTE	1104.5 e LT-ZCV-1104.5	4.167,00
	04		1104.4 e LT-ZCV-1104.4	3.969,00
	03		1104.3 e LT-ZCV-1104.3	3.780,00
	02		1104.2 e LT-ZCV-1104.2	3.600,00

FG- 1..... 1.500,00